



Ofício nº 00836/2021 - 1ª Promotoria de Justiça

Vilhena/RO, 08 de junho de 2021.

Ofício relacionado ao procedimento **2021001010006531**

Prazo para resposta: **01 dia.**

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município
Vilhena/RO

Excelentíssimo Prefeito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, na qualidade de Curador a Saúde da Comarca de Vilhena, SOLICITANDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA (24 h) as providências cabíveis para que o Município de Vilhena empregue critérios mais rígidos considerando o caos vivenciado pela saúde pública do Estado de Rondônia, especificamente, no âmbito do Município de Vilhena, com 100% dos leitos de UTI, destinados aos pacientes de COVID-19 esgotados, o que prejudica diretamente o atendimento à população de Vilhena e de toda região do Cone Sul.

Preliminarmente, importa esclarecer que no dia 02 de junho de 2021 foram expedidos os Ofícios Recomendatórios nº 00807/2021/1ªPJV a Vossa Excelência, bem como os de nº 00808/2021/1ªPJV à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO e nº 00809/2021/1ªPJV à Procuradora – Geral do Município de Vilhena/RO solicitando providências em caráter de urgência quanto à ocupação em 100% da UTI na Central da COVID-19 com o fito de assegurar que haja vagas suficientes para atender os pacientes, não apenas aqueles residentes nesta Cidade, como também os residentes nos demais municípios da Região do Cone Sul, evitando-se, assim, óbitos em razão da insuficiência de leitos.

Ademais, foi requisitada uma fiscalização mais efetiva nos estabelecimentos comerciais desta Cidade e medidas mais restritivas no enfrentamento à Pandemia. Pois bem. Da análise das respostas encaminhadas a esta Curadoria da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, por meio do Ofício nº 407/2021/GAB/SEMUS não restou explicado o que de fato foi feito no sentido de serem empregadas medidas mais restritivas ao contato social, sendo essa uma das ações comprovadamente mais efetivas na conjuntura atual vivenciada pelo Município de Vilhena/RO. Cabe ressaltar, a realidade fática do Município de Vilhena, sendo registrados, até as 16 h, do dia 7 de junho de 2021, 51 novos casos confirmados de pacientes positivos para COVID-19.



Dessa forma, Vilhena registrou: 12.290 casos confirmados de vilhenenses, 11.999 vacinados com a 1ª dose e 8.013 vacinados com a 2ª dose, 223 óbitos de vilhenenses, 93 óbitos de moradores de fora. Há atualmente no município 566 casos ativos, 114 casos suspeitos, bem como 11.500 já recuperados e 24 transferidos. Há 35 pacientes internados com covid-19 em isolamento na Central de Atendimento à Covid-19 e Hospital Regional de Vilhena, sendo 29 de Vilhena e 6 de outras cidades, um de Rolim de Moura, um de Cabixi, um de Corumbiara e três de Colorado. Destes, 20 estão na UTI, sendo 15 intubados (oito do sexo masculino com 35, 50, 48, 59, 57, 52, 44 e 60 anos e sete do sexo feminino com 27, 51, 49, 60, 54, 48 e 56 anos) e 5 com ventilação não-invasiva na UTI, três do sexo feminino com 35, 50 e 66 anos e dois do sexo masculino com 57 e 30 anos. Nas Enfermarias há 15 pacientes: nove do sexo masculino com 35, 28, 43, 46, 42, 81, 55, 48 e 51 anos e seis do sexo feminino com 51, 45, 44, 53, 66 e 56 anos. A taxa de ocupação de leitos para COVID-19 é de 79% (sendo 100% na UTI e 62% nas Enfermarias).

Como cedição, desde a eclosão da Pandemia, as festas e eventos estão suspensos por tempo indeterminado, e está estabelecido em decreto federal, estadual e municipal, por isso, a realização desses eventos pode ser considerado um crime, visto que, coloca outras vidas em perigo.

Destarte, com essas medidas, irrompem notícias e denúncias de pessoas que têm promovido e/ou participado das chamadas “coronafest”, uma afronta às medidas sanitárias estabelecidas no Estado de Rondônia, no caso concreto, no Município de Vilhena/RO.

É fato, que tais aglomerações continuam sendo um desafio na prevenção a COVID-19, haja vista que a imprudência e o negacionismo têm trazido consequências diretas da ausência completa do uso de máscaras e do não cumprimento do distanciamento social, resultando, assim, no aumento de casos positivos para a doença, o que implica em redução da disponibilidade de leitos hospitalares para a assistência a outras doenças, problema que foi nitidamente agravado diante da elevação das infecções, especificamente no Município de Vilhena/RO.

A comunidade científica, nesse primeiro ano de Pandemia, provou que um plano rigoroso de distanciamento social é eficaz em resposta a colapso hospitalar, sendo simplesmente descabido insistir que as restrições são apostas desnecessárias.

À vista disso, analisando-se o contexto recente de crise sanitária vivida no Estado de Rondônia, que agrava o estado de emergência, no caso específico do Município de Vilhena/RO e exige medidas adequadas para sua superação, outro caminho não há, a não ser a adoção de medidas mais rígidas, até mais que aquelas trazidas no Decreto Estadual.

Como se vê, o Município de Vilhena/RO deve se posicionar de modo concreto, devendo, conseqüentemente, agir de modo a delimitar regras mais inflexíveis no enfrentamento à



COVID-19, evitando-se, assim, expor a população de Vilhena e da região, ao perigo iminente de um aumento nos casos positivos para COVID-19, sem dispor de uma estrutura hospitalar que assegure aos pacientes um atendimento adequado. Imperioso frisar, que hodiernamente, não há possibilidade de abertura de novos leitos na Central de Atendimento à COVID-19, uma vez que isso envolve equipamentos, insumos médicos, pessoal, e como já dito, com a ocupação dos leitos de UTI 100%, a única opção é evitar a procura de leitos, reduzindo-se a circulação de pessoas, usando medidas de proteção, intensificando as ações de vigilância e controle de isolamento dos sintomáticos para que a doença diminua o seu contágio.

Por conseguinte, diante do caos vivenciado pela saúde pública do Estado de Rondônia, notadamente no âmbito do Município de Vilhena, com 100% dos leitos de UTI, destinados aos pacientes de COVID-19 esgotados, o que prejudica diretamente o atendimento à população de Vilhena e de toda região do Cone Sul, torna-se obrigatória, uma postura mais enérgica por parte de Vossa Excelência, considerando-se, também, a edição de um novo decreto, sob pena de ser penalizada, criminalmente, pelos óbitos que ocorrerão em virtude de tal omissão, na falta de leitos de UTI, haja vista que não há, hodiernamente, leitos suficientes para atender os pacientes, não apenas aqueles residentes nesta Cidade, como também os residentes nos demais municípios da Região do Cone Sul.

Ressalta-se que desde o dia 01 de junho de 2021, a taxa de ocupação de leitos é de 100% e, desse modo, tem-se que, neste momento, não há como atender sequer um paciente que careça de um leito, vislumbrando-se, que a partir desses dados, possivelmente, haverá casos de pacientes que falecerão por falta de vagas na UTI, o que torna ainda mais grave a conjuntura da saúde pública de Vilhena.

Isso posto, há que se empregar, portanto, no presente cenário constatado no Município de Vilhena/RO, condutas mais rígidas a fim de evitar um dano maior do que o já experienciado, razão pela qual REQUISITO que sejam empreendidas pelo Município de Vilhena, na pessoa do Prefeito de Vilhena, SOB PENA DE SER PENALIZADO Vossa Excelência, CRIMINALMENTE, PELOS ÓBITOS QUE OCORRERÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE LEITOS NA UTI DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À COVID-19, as seguintes providências:

- 1) determinar um toque de recolher com horário mais cedo ao Decreto do Governo do Estado, evitando-se, assim, a circulação descontrolada da população;
- 2) fiscalização permanente a fim de coibir o funcionamento das casas noturnas, boates, casas de festas, eventos sociais;
- 3) suspender o calendário esportivo, bem ainda, suspender as aulas e atividades das escolinhas de futebol e de outros esportes que tenham contato físico;
- 4) proibir a concentração e permanência de pessoas em praças, parques, balneários, especialmente aos finais de semana, quando se observa uma maior interação nesses locais;
- 5) assegurar que bares, restaurantes, conveniências, entre outros, respeitem o



limite permitido de ocupação, o que não tem sido constatado, uma vez que é comum se observar, ainda mais, aos finais de semana e/ou feriados, um ajuntamento considerável de pessoas nesses estabelecimentos, por vezes, sem quaisquer proibições por parte dos órgãos públicos encarregados de inspecionar esses espaços;

6) a proibição na venda de bebidas alcoólicas, limitando-se o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam, principalmente aos finais de semana e feriados;

7) a coibição do consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos;

8) fechamento do comércio, preferencialmente aos finais de semana e feriados, incluindo as atividades essenciais, como atacados e supermercados, feiras livres e demais estabelecimentos voltados a abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

9) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente com 30% da capacidade;

10) serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso pela própria empresa e/ou comércio que ocasionou as filas, devendo atender à distância de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas,

11) analisar a possibilidade de lockdown considerando que a ocupação de leitos está acima de 100% e tendência de elevação no número de casos e óbitos de pacientes com COVID- 19,

12) reforçar o monitoramento frequente das medidas contra a COVID-19.

Adverte-se que deverão encaminhar, a este Órgão Ministerial, relatório detalhado das medidas adotadas, EM CARÁTER DE URGÊNCIA 24 h (vinte e quatro), sob pena de Vossa Excelência ser penalizado criminalmente, pelos óbitos que ocorrerão em virtude da falta de leitos na UTI da Central de Atendimento à COVID-19 (por já ter sido admoestado através do Ofício Recomendatório nº 00807/2021/1ªPJV - e não tomou qualquer providência coibitória), pelo programa AGNOM e não sendo possível, por intermédio do e-mail 1pj.vilhena@mpro.mp.br

Cordiais Saudações

PAULO FERNANDO LERMEN

Promotor de Justiça